



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2022

Ementa

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

Data da Norma

02/05/2022

Data de Publicação

04/05/2022

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 2/2022](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 02 DE MAIO DE 2022

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a red denominação/transformação dos cargos de Agente Fiscal Tributário (Vacância) em cargos de Auditor Fiscal Tributário de que tratam o artigo 21 e o Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, retornando os cargos a denominarem-se Agente Fiscal Tributário.

Art. 2º Os cargos de Agente Fiscal Tributário, criados pela Lei nº 2.747, de 05 de novembro de 1991, e com denominação dada pela Lei nº 3.017, de 23 de agosto de 1993, atualmente providos, passam a integrar o quadro em extinção na vacância de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar acrescido da seguinte linha:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	Ensino Médio com Curso de Técnico em Contabilidade	40 h	5	EM-E

Art. 3º Ficam acrescidas ao Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes atribuições do cargo de que trata o artigo 2º desta lei complementar:

**AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO
ATRIBUIÇÕES**

- Fiscalizar o recolhimento de tributos em atividades internas e externas, inclusive em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, de acordo com escalas determinadas e critérios da Administração Municipal;
- Fiscalizar os estabelecimentos de prestação de serviços e verificar livros e documentos fiscais;
- Emitir notificações e aplicar multas na forma da lei tributária;



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

- Elaborar relatórios e notificações de lançamento de tributos em relação ao estabelecimento fiscalizado;
- Realizar apreensões de mercadorias, equipamentos, livros e documentos fiscais;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscal fiscalização fazendária e administração fiscal;
- Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos Municipal sujeitos ao pagamento de tributos municipais e orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais;
- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração, efetuar diligências, prestar informações e emitir pareceres;
- Elaborar relatórios de suas atividades e comunicar irregularidades constatadas;
- Manifestar-se, quando necessário, sobre defesas e recursos administrativos apresentados em relação a ações fiscais e lançamentos tributários;
- Prestar assistência em licitações públicas e acompanhar as empreiteiras na execução de obras públicas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Art. 4º Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, a seguinte tabela de vencimento, com valores válidos a partir de 1º de março de 2022, já considerado o reajuste de que trata a Lei nº 7.748, de 22 de março de 2022:

REFERÊNCIA: EM-E

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	5.084,66	5.237,21	5.394,32	5.556,15	5.722,83	5.894,52	6.071,35	6.253,50	6.441,09	6.634,33	6.833,36	7.038,37	7.249,51	7.467,00	7.691,01
B	5.338,89	5.499,07	5.664,04	5.833,95	6.008,99	6.189,24	6.374,92	6.566,18	6.763,16	6.966,05	7.175,03	7.390,28	7.612,01	7.840,35	8.075,55
C	5.593,12	5.760,92	5.933,75	6.111,77	6.295,12	6.483,98	6.678,49	6.878,85	7.085,22	7.297,76	7.516,70	7.742,20	7.974,47	8.213,71	8.460,10
D	5.898,20	6.134,14	6.379,50	6.634,69	6.900,06	7.176,03	7.463,12	7.761,63	8.072,11	8.394,99	8.730,79	9.080,02	9.443,23	9.820,95	10.213,80
E	6.254,13	6.504,29	6.764,46	7.035,05	7.316,45	7.609,11	7.913,47	8.230,01	8.559,21	8.901,59	9.257,65	9.627,96	10.013,07	10.413,60	10.830,13
F	6.660,91	6.960,65	7.273,87	7.601,21	7.943,26	8.300,70	8.674,24	9.064,58	9.472,49	9.898,75	10.344,19	10.809,68	11.296,12	11.804,44	12.335,63
G	7.118,53	7.438,86	7.773,60	8.123,42	8.488,97	8.870,98	9.270,18	9.687,34	10.123,26	10.578,81	11.054,86	11.552,34	12.072,18	12.615,42	13.183,12

Art. 5º Os servidores titulares dos cargos de que trata o artigo 2º desta lei complementar ficam enquadrados na tabela de vencimentos do caput deste artigo, no mesmo nível e grau correspondente ao enquadramento previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º No enquadramento dos atuais servidores será assegurada a irredutibilidade de remuneração, bem como os direitos já adquiridos na forma da legislação vigente.

§ 2º Exclusivamente para efeitos de evolução funcional, os cargos de Agente Fiscal Tributário, em extinção na vacância, são enquadrados no Grupo Funcional SUPERIOR I de que trata o Anexo XII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 6º Os cargos de que tratam o artigo 2º ficam excluídos dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de maio de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 02 de maio de 2022.

R